



LEI MUNICIPAL Nº 247/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPROMETER PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO F.G.T.S. NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DO DECRETO 894 DE 16 DE AGOSTO DE 1993.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular parcelas de sua receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM à razão de 9% (nove por cento) e 3% (três por cento) para amortização de suas dívidas com o INSS e FGTS, respectivamente.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 28 de agosto de 1993.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.